



**FACULDADE
DE AGUDOS**

**REGIMENTO GERAL
FACULDADE DE AGUDOS**

AGUDOS/SP

2025



REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE AGUDOS

REV.: 04	DATA: Fevereiro 2025
RESPONSÁVEL: Profª. Drª. Márcia Regina Vazzoler (Diretora Acadêmica) Com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).	
PRINCIPAL ALTERAÇÃO: Atualização do Regimento	

Sumário

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS	5
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	6
TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	7
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	7
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICO ADMINISTRATIVA	8
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	8
CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO	11
Seção I – Do Diretor Acadêmico	11
CAPÍTULO IV- DAS COORDENAÇÕES	12
Seção I – Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação	13
Seção II – Da Coordenação de Curso de Graduação	15
Seção III – Da Coordenação de Pesquisa e Extensão	17
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	18
Seção I – Do Coordenador de Curso de Graduação	18
Seção II – Do Núcleo Docente Estruturante	18
Seção III – Do Colegiado / Conselho de Curso	20
CAPÍTULO VI – DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES	21
TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I - DO ENSINO	21
SEÇÃO I - DOS CURSOS	21
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR	23
CAPÍTULO II - DA PESQUISA E EXTENSÃO	24
TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO	25
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	25
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	26
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	28
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	29
CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	30
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	32
CAPÍTULO VII - DO REGIME ESPECIAL	36
CAPÍTULO VIII - DOS ESTÁGIOS	37
CAPÍTULO IX - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	38
CAPÍTULO X- DA OUVIDORIA	38
CAPÍTULO XI - DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	39
CAPÍTULO XII - DO ATENDIMENTO AO ALUNO	40
CAPÍTULO XIII - DO APOIO ACADÊMICO	41



CAPÍTULO XIV - DA BIBLIOTECA	42
TÍTULO VI - DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (COLAP)	42
TÍTULO VII - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	43
TÍTULO VIII - DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISAS	44
TÍTULO IX - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	45
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	45
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	48
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICOADMINISTRATIVO	49
CAPÍTULO VI - DOS TUTORES	50
TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR	51
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	51
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORES	52
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	53
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICOADMINISTRATIVO	56
TÍTULO X - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	56
TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	57

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE AGUDOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns dos órgãos, cursos e serviços da Faculdade de Agudos.

Parágrafo único. As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelo Conselho Superior da Faculdade de Agudos, sempre que necessário, por meio de portarias e resoluções.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

A Faculdade de Agudos é uma instituição privada de ensino superior, sem fins lucrativos, com seus atos constitutivos definidos em assembleia e registrados em ata, constituída sob a forma de faculdade, com sede limite territorial de atuação no município de Agudos, Estado de São Paulo, sediada à Avenida Marginal Vereador Delfino Tendolo, D1200, Agudos, São Paulo, CEP 17.123-220, credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) através da Portaria Ministerial nº 1.970, de 30 de Agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31/08/2001 e recredenciamento, mais recente, em Portaria da SERES nº 434 de 28/04/2020, publicado no D.O.U em 30/04/2020. A Faculdade de Agudos possui Conceito Institucional 4 (2018) e Índice Geral de Cursos 3 (2022).

Mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS – CESA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Agudos (SP), registrada na forma da lei, tendo seus atos constitutivos protocolado sob o nº 102, folha 99 do Livro A, registrado sob o nº 284 no livro A-2, Comarca de Agudos, São Paulo, em 08/07/1999. O CESA está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob C.N.P.J n.º 03.251.369/0001-65, sediado à Avenida Marginal Vereador Delfino Tendolo, D1200, Agudos, São Paulo, CEP 17.123-220.

§1 A Instituição rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto Social da Entidade Mantenedora e legislação vigente.

§2 A Instituição reúne, sob administração única, diversos cursos superiores, ensino fundamental e médio, bem como a implantação de projetos e programas de amparo e assistência a infância e adolescente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 1. Regem a Faculdade:

- I. A legislação federal sobre a educação superior e ensino técnico;
- II. Este Regimento;
- III. O Estatuto da Entidade Mantenedora;
- IV. Toda a legislação de ensino aplicável; As resoluções, normas e regulamentos complementares de seus órgãos de deliberação.

Art. 2. São finalidades precípuas da Faculdade:

- I. A formação do cidadão comprometido com o processo de mudança social.
- II. O desenvolvimento da competência humana através da construção e reconstrução contextualizada do conhecimento.
- III. A preservação e expansão do patrimônio cultural.
- IV. O preparo da sociedade para o desenvolvimento e a utilização da ciência e da tecnologia como ferramentas para melhoria da qualidade de vida.
- V. O culto aos valores e a preservação e o uso consciente dos recursos naturais.

Art. 3. A Faculdade de Agudos tem por objetivos:

- I. Formar profissionais nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para a sua formação continuada;
- II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III. A realização e o incentivo a atividades criadoras, estimulando vocações e organizando programas, particularmente vinculados às necessidades regionais e nacionais;
- IV. O oferecimento de condições para especialização e aperfeiçoamento do seu corpo docente e técnicoadministrativo;
- V. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

- VI. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- VII. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VIII. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- IX. Promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando a difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Instituição pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 4. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da Instituição, é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

Parágrafo único. A manutenção e o desenvolvimento da Instituição far-se-ão por meio de:

- I. Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas; e
- III. Anuidades e taxas escolares.

Art. 5. O orçamento da Instituição e quaisquer alterações serão propostos pela direção apreciado e aprovado pelo Conselho Superior e referendado pela Entidade Mantenedora.

- I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa;
- III. O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderá ser utilizado ou efetivado, mediante proposta da Direção, com apreciação e aprovação do Conselho Superior e referendo da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

Art. 6. A estrutura acadêmico-administrativa da Instituição é composta por órgãos colegiados, executivos e suplementares.

§1 São órgãos da administração superior:

- I. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e
- II. Diretoria Acadêmica.

§2 São órgãos de administração acadêmica:

- I. Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II. Conselho de Curso; e
- III. Coordenação de Cursos (presencial e a distância).

§3 A Instituição dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao CONSEPE disciplinar a sua criação e funcionamento.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmicoadministrativos, é integrado:

- I. Pelo Diretor Acadêmico, que o presidirá;
- II. Por um representante dos Coordenadores de Cursos;
- III. Por um representante do corpo docente;
- IV. Por um representante do corpo discente;
- V. Por um representante do corpo técnico administrativo e
- VI. Por um representante da Mantenedora.

§1 O mandato dos representantes, se houverem, será de dois anos, renovável automaticamente.

§2 Os representantes especificados nos incisos IV, V e VI são indicados por seus pares.

§3 O representante especificado no inciso VII é indicado pela Diretoria da Mantenedora.

Art. 8. Compete ao CONSEPE formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da Instituição e deliberar, em instância final, sobre:

- I. O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição e as normas gerais de funcionamento;
- II. A criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares e de cargos e funções, ouvida a Direção;
- III. A criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, na forma da lei;
- IV. A ampliação, redistribuição e diminuição de vagas e de turnos;
- V. Os currículos dos cursos de graduação, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC;
- VI. O conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação, em níveis de especialização, capacitação, atualização ou aperfeiçoamento;
- VII. A iniciação científica, pesquisa, extensão, atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso;
- VIII. As normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação da aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos, certificação de competências e habilidades e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- IX. A aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observadas a legislação e normas vigentes;
- X. A sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XI. Expedir e registrar os diplomas e certificados relativos aos cursos e programas de educação superior que ministrar;
- XII. O Regimento Geral e regulamentos;
- XIII. Os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- XIV. A apuração de responsabilidade do Diretor Acadêmico, Coordenador(s) de Curso(s) de Graduação e pós-graduação, Coordenador de Pesquisa e Extensão e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Regimento Geral, de normas complementares ou do contrato social da Mantenedora;
- XV. A instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

- XVI. A intervenção nos demais órgãos da Instituição, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- XVII. O exercício do poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XVIII. A interpretação do presente do Regimento Geral e resolver casos neles omissos;
- XIX. Qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso; entre outras.

Art. 9. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Conselho funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Regimento Geral;
- II. O presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e
- VI. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§1 São prescritas as seguintes normas nas votações:

- I. Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II. Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III. Não é admitido o voto por procuração; e
- IV. Os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§2 As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixada pelo Diretor Acadêmico na qualidade de presidente do colegiado, na falta deste pelo Coordenador Geral de Cursos.

Art. 10. O CONSEPE reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Diretor Acadêmico, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Acadêmico ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 11. O Diretor Acadêmico pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§1 A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

§2 Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 12. Aplica-se aos Núcleos Docentes Estruturantes as normas deste capítulo, no que couber.

Parágrafo único. As decisões dos Núcleos Docentes Estruturantes podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo respectivo Coordenador do Curso na qualidade de presidente do colegiado.

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO

Art. 13. A Direção Acadêmica, órgão executivo da administração superior da Instituição, é exercida pelo Diretor Acadêmico.

Art. 14. O Diretor Acadêmico é designado pela Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor Acadêmico é substituído pelo Coordenador Geral de Cursos e no impedimento deste conforme deliberação específica.

Seção I – Do Diretor Acadêmico

Art. 15. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. Superintender todas as atividades da Instituição e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

- II. Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;
- III. Convocar e presidir o CONSEPE, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV. Designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança, exceto os de competência da Mantenedora.
- V. Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI. Assinar acordos, convênios ou contratos;
- VII. Promover a elaboração do planejamento anual de atividades, da proposta orçamentária e a sua execução;
- VIII. Indicar, à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnicoadministrativo após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- IX. Encaminhar, ao CONSEPE, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;
- X. Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* do CONSEPE;
- XI. Propor, ao CONSEPE, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios e condecorações;
- XII. Autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, a Instituição;
- XIII. Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse da Instituição;
- XIV. Designar os representantes que integram os colegiados;
- XV. Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVI. Fixar o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas de educação superior;
- XVII. Determinar a publicação do catálogo anual da Instituição, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- XVIII. Exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, e no Regimento Geral; e
- XIX. Delegar competência.

CAPÍTULO IV- DAS COORDENAÇÕES

Art. 16. A Direção será assessorada pelas seguintes coordenações:

- I. Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação;
- II. Coordenadores de Cursos de Graduação;

III. Coordenador de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: todas as coordenações, definidas no Art. 16 serão exercidas por professor, em mandato de prazo indeterminado, designado pelo Diretor Acadêmico, atendidas as normas específicas e ouvida a Mantenedora, com reconhecida atuação na área, englobando o mercado de trabalho, o meio acadêmico e o magistério superior, sendo a titulação mínima de especialista.

Seção II – Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação

Art. 17. Compete, especificamente à Coordenação de Curso de Pós-Graduação, das modalidades presencial e a distância:

- I. Desenvolver em conjunto com a Direção Acadêmica a gestão do curso com desenvolvimento de Plano de Ação considerando melhoria contínua e ações inovadoras, que deverão ser devidamente documentadas e conter indicadores quantificativos;
- II. Estar em contato e atuar em parceria com a Comissão Própria Autoavaliação da FAAG de maneira a viabilizar e auxiliar na execução de projetos e ações que resultem na fixação de parâmetros de gestão acadêmica e administrativa transparentes e para um redimensionamento do projeto pedagógico dos cursos e da instituição;
- III. Exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo;
- IV. Elaborar, analisar juntamente com a Direção e Coordenação Geral de Cursos relatórios de estudos, considerando o perfil do egresso constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) relativos à titulação do corpo docente;
- V. Elaborar, analisar juntamente com a Direção Acadêmica os relatórios de estudo, em conformidade com o PPC, relativo à adequação bibliográfica das disciplinas;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;
- VII. Estruturar e atualizar, sempre que necessário, em conjunto com a Direção e Coordenação Geral de Cursos, o Projeto Pedagógico do Curso, as componentes curriculares, seus respectivos conteúdos, primando pela acessibilidade metodológica e instrumental, assim como pela adoção de tecnologias de informação e comunicação do processo de ensino-aprendizagem que possibilitem e viabilizem acessibilidade digital e experiências diferenciadas aos discentes;

- VIII. Planejar, acompanhar e executar, em conjunto com a Direção e Coordenação Geral de Cursos, ações de apoio ao discente sob a perspectiva psicopedagógica;
- IX. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
- X. Planejar e supervisionar as atividades em conformidade com o PPC, dos professores e professores/tutores (quando houver), enquanto elaboração de conteúdo e atividades de ensino e avaliação desenvolvidas;
- XI. Planejar e supervisionar as atividades, em conformidade com o PPC, desenvolvidas pelos tutores (quando houver);
- XII. Planejar e supervisionar as atividades de aprendizagem dos alunos assim como ações de acolhimento e permanência;
- XIII. Planejar e supervisionar os aspectos formais e administrativos do curso, como matrícula, calendário de atividades e acompanhamento de oferta das disciplinas;
- XIV. Planejar e supervisionar as atividades, em conformidade com o PPC, da equipe multidisciplinar (quando houver);
- XV. Planejar e supervisionar, em conformidade com o PPC, o planejamento de condições que possibilitem a mediação e articulação entre tutores, docentes e coordenador do curso, considerando análise sobre a interação para encaminhamento de questões do curso, e prevendo avaliações periódicas para a identificação de problemas ou incremento na interação entre os interlocutores.
- XVI. Avaliação periódica dos indicadores acadêmicos do curso (índices de frequência, de evasão, dos resultados de avaliações, etc.), a fim de levantar subsídios que possibilitem uma compreensão sistêmica do funcionamento do curso como um todo;
- XVII. Promoção de reuniões com agentes públicos e privados da comunidade, a fim de avaliar a aderência do curso às necessidades locais e regionais;
- XVIII. Realização de avaliações sistemáticas do desempenho docente e discente, tanto de cunho quantitativo quanto qualitativo;
- XIX. Decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- XX. Planejar e desenvolver junto com o departamento de marketing e comercial, ações e eventos que visem captação e retenção do corpo discente;
- XXI. Zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão buscando ações que possibilitem intercâmbio nacionais e internacionais, para o corpo docente e discente;

- XXII. Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores; e
- XXIV. Delegar competência.

Seção III – Da Coordenação de Curso de Graduação

Art. 18. Compete ao Coordenador de Curso de Graduação, modalidade presencial e a distância:

- I. A Gestão geral do curso com desenvolvimento de plano de ação considerando melhoria contínua e ações inovadoras, que deverão ser devidamente documentadas e conter indicadores quantificativos;
- II. Estar em contato e atuar em parceria com a Comissão Própria Autoavaliação da FAAG de maneira a viabilizar e auxiliar na execução de projetos e ações que resultem na fixação de parâmetros de gestão acadêmica e administrativa transparentes e para um redimensionamento do projeto pedagógico dos cursos e da instituição;
- III. Desenvolver em conjunto com o NDE planejamento da gestão do curso a partir dos resultados obtidos nos processos de autoavaliação interna, que deverá ocorrer periodicamente como prevê este regimento, e o resultado das avaliações externas, ENADE, para aprimoramento contínuo.
- IV. Exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo;
- V. Integrar ao CONSEPE;
- VI. Integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante;
- VII. Tomar decisões *ad referendum* do Núcleo Docente Estruturante, em casos de urgência ou emergência comprovados;
- VIII. Elaborar, analisar juntamente com o Núcleo Docente Estruturante relatórios de estudos, considerando o perfil do egresso constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) relativos à titulação do corpo docente;
- IX. Elaborar, analisar juntamente com o Núcleo Docente Estruturante relatórios de estudo, em conformidade com o PPC, relativo à adequação bibliográfica das disciplinas;
- X. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Núcleo Docente Estruturante e dos órgãos superiores;
- XI. Estruturar e revisar, sempre que necessário, em conjunto com o NDE, o Projeto Pedagógico do Curso, bem como a matriz curricular e seus respectivos conteúdos, primando pela acessibilidade

- metodológica e instrumental, assim como pela adoção de tecnologias de informação e comunicação do processo de ensino-aprendizagem que possibilitem e viabilizem acessibilidade digital e experiências diferenciadas aos discentes;
- XII. Planejar, acompanhar e executar, em conjunto com o NDE, ações de apoio ao discente sob a perspectiva psicopedagógica;
 - XIII. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
 - XIV. Planejar e supervisionar as atividades em conformidade com o PPC, dos professores e professores/tutores (quando houver), enquanto elaboração de conteúdo e atividades de ensino e avaliação desenvolvidas;
 - XV. Planejar e supervisionar as atividades, em conformidade com o PPC, desenvolvidas pelos tutores (quando houver);
 - XVI. Planejar e supervisionar as atividades de aprendizagem dos alunos assim como ações de acolhimento e permanência;
 - XVII. Planejar e supervisionar os aspectos formais e administrativos do curso, como matrícula, calendário de atividades e acompanhamento de oferta das disciplinas;
 - XVIII. Planejar e supervisionar as atividades, em conformidade com o PPC, da equipe multidisciplinar (quando houver);
 - XIX. Planejar e supervisionar, em conformidade com o PPC, o planejamento de condições que possibilitem a mediação e articulação entre tutores, docentes e coordenador do curso, considerando análise sobre a interação para encaminhamento de questões do curso, e prevendo avaliações periódicas para a identificação de problemas ou incremento na interação entre os interlocutores.
 - XX. Realização de reuniões com o corpo docente, para a discussão de planos de ensino, ementário, bibliografia e implementação de novas metodologias de ensino-aprendizagem;
 - XXI. Realização periódica de reuniões com o corpo discente, no sentido de recolher sugestões que permitam um redirecionamento das atividades acadêmicas e a avaliação das políticas implementadas;
 - XXII. Avaliação periódica dos indicadores acadêmicos do curso (índices de frequência, de evasão, dos resultados de avaliações, etc.), a fim de levantar subsídios que possibilitem uma compreensão sistêmica do funcionamento do curso como um todo;
 - XXIII. Promoção de reuniões com agentes públicos e privados da comunidade, a fim de avaliar a aderência do curso às necessidades locais e regionais;

- XXIV. Realização de avaliações sistemáticas do desempenho docente e discente, tanto de cunho quantitativo quanto qualitativo;
- XXV. Proposição de cursos sequenciais e de extensão universitária, e intermediação, junto à Direção da FAAG, no sentido de viabilizar a implementação dos mesmos.
- XXVI. Decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- XXVII. Planejar e desenvolver junto com o departamento de marketing e comercial, ações e eventos que visem captação e retenção do corpo discente;
- XXVIII. Zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão buscando ações que possibilitem intercâmbio nacionais e internacionais, para o corpo docente e discente;
- XXIX. Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XXX. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores; e
- XXXI. Delegar competência.

Seção IV – Da Coordenação de Pesquisa e Extensão

Art. 19. Compete, especificamente ao Coordenador de Pesquisa e Extensão:

- I. Zelar pelos princípios norteadores da entidade mantenedora e da Instituição, fixados seus respectivos documentos oficiais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;
- III. A Gestão geral com desenvolvimento de Plano de Ação das atividades de pesquisa e extensão da Instituição, considerando a melhoria contínua e ações inovadoras, que deverão ser devidamente documentadas e conter indicadores quantiqualitativos;
- IV. Nomear comissões para assuntos relacionados a suas atribuições;
- V. Propor o calendário anual das atividades de pesquisa e extensão da Instituição;
- VI. Demandar, de instituições públicas e privadas, financiamento para programas de pesquisa e de extensão;
- VII. Planejar e desenvolver junto com o departamento de marketing e comercial, ações e eventos que visem captação e retenção do corpo discente;
- VIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 20. Os Cursos de Graduação, que podem ser oferecidos nas modalidades de Educação à Distância e Presencial, são unidades básicas da Instituição, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente da Faculdade de Agudos.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico administrativa.

Art. 21. O Curso de Graduação será constituído pelo Núcleo Docente Estruturante, como órgão deliberativo e normativo, Conselho de Curso, e pela Coordenadoria para as tarefas executivas.

§1 O Curso subordina-se diretamente à Direção Acadêmica, que designa professores para a Coordenação dos Cursos, por área de conhecimento ou por grupo de cursos.

Seção I – Do Coordenador de Curso de Graduação

Art. 22. A Coordenação de Curso de Graduação será exercida por professor, designado pelo Diretor Acadêmico, atendidas as normas específicas e ouvida a Mantenedora, com reconhecida atuação na área, englobando o mercado de trabalho e o meio acadêmico e magistério superior, sendo a titulação mínima de especialista.

Art. 23. O regime de trabalho do Coordenador de Curso de Graduação será parcial ou integral de maneira a possibilitar o desenvolvimento de suas atividades de maneira planejada previsto em plano de ação que articule na gestão do curso ações de cunho administrativas e acadêmicas.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Diretor Acadêmico.

Seção II – Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 24. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação é composto pelo menos por 05 (cinco) docentes do curso, com atuação em regime de trabalho integral ou parcial (mínimo de 20% em

tempo integral), dos quais pelo menos 60% devem possuir titulação stricto sensu, e, obrigatoriamente o Coordenador do curso fazer parte da composição que é definida pelo Diretor Acadêmico.

Art. 25. O mandato é prazo indeterminado atendidas as normas específicas.

Parágrafo único. Deve-se prezar pelo planejamento de ações que viabilizem a permanência de parte de seus membros.

Art. 26. Compete ao NDE:

- I. Cumprir e tomar decisões de ordem acadêmicas no âmbito dos cursos;
- II. Auxiliar o Coordenador do Curso na Gestão geral do curso no que tange o desenvolvimento de plano de ação considerando melhoria contínua, que deverá ser devidamente documentado e conter indicadores quantiqualitativos;
- III. Desenvolver em conjunto com o Coordenador do Curso o planejamento da gestão do curso a partir dos resultados obtidos nos processos de autoavaliação interna, que deverá ocorrer periodicamente como prevê este regimento, e o resultado das avaliações externas, ENADE, para aprimoramento contínuo.
- IV. Auxiliar o Coordenador do Curso a estruturar e revisar, sempre que necessário, em conjunto com o NDE, o Projeto Pedagógico do Curso, bem como a matriz curricular e seus respectivos conteúdos, primando pela acessibilidade metodológica e instrumental, assim como pela adoção de tecnologias de informação e comunicação do processo de ensino-aprendizagem que possibilitem e viabilizem acessibilidade digital e experiências diferenciadas aos discentes;
- V. Sugerir alterações da missão, concepção e os objetivos do curso de graduação e o perfil profissiográfico pretendido;
- VI. Auxiliar o Coordenador do Curso a planejar, acompanhar e executar, ações de apoio ao discente sob a perspectiva psicopedagógica;
- VII. Elaborar e analisar juntamente com o Coordenador do Curso relatórios de estudo relativo à titulação do corpo docente;
- VIII. Elaborar, analisar juntamente com o Coordenador do Curso relatórios de estudo relativo à adequação bibliográfica das disciplinas;
- IX. Zelar pela qualidade do ensino no âmbito do curso;
- X. Verificar e zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), e demais atribuições legais e designadas pela IES;

- XI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidade da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- XII. Auxiliar o Coordenador do Curso no planejamento da gestão do curso e dos processos de avaliação interna e externa, considerando a Autoavaliação institucional e o resultado das avaliações externas como insumo para aprimoramento contínuo.
- XIII. O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, em sessão ordinária, uma vez durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.
- XIV. As decisões do NDE deverão ser documentadas em ata e apresentadas ao CONSEPE pelo Coordenador do Curso, que fará o acompanhamento e execução.

Seção III – Do Colegiado de Curso

Art. 27. O Colegiado de Curso será composto pelo:

1. Coordenador, seu presidente nato;
2. Três (03) representantes do corpo docente do Curso;
3. Hum (01) representantes do corpo discente;

§1 Os representantes terão mandato de dois anos, com direito a recondução.

§2 A representação docente será feita através de eleição (sigilosa) entre os pares.

§3 Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, em lista tríplice, do qual os representantes serão selecionados pelos coordenadores.

Art. 28. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Sugerir alterações da missão, concepção e os objetivos do curso de graduação e o perfil profissiográfico pretendido;
- II. Sugerir alterações no currículo pleno do curso, deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade, respeitadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público;
- III. Promover a avaliação pedagógica do curso, na forma definida pela administração superior;
- IV. Decidir, em grau de recurso, sobre a aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Regimento e demais normas aplicáveis;
- V. Deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área;

- VI. Desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII. Promover e coordenar seminários, grupos de estudo e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como, indicar, à diretoria, professores para participarem de cursos de pós-graduação; e
- VIII. Exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Art. 29. O Colegiado Curso reúne-se, em sessão ordinária, uma vez durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI – DOS ORGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 30. A Instituição dispõe, em sua estrutura acadêmico-administrativa, de órgãos suplementares, complementares e auxiliares às funções acadêmicas, tais como:

- I. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - PROUNI (COLAP);
- II. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- III. Núcleo de Estudos Afro Brasileiros da Faculdade de Agudos (NEAB);
- IV. Núcleo de Extensão e Apoio ao Discente e ao Docente (NEAD);
- V. Núcleo de Acessibilidade, Psicopedagógico e Inclusão (NAPI)
- VI. Equipe Multidisciplinar;
- VII. Secretaria Acadêmica;
- VIII. Biblioteca;

Parágrafo único. Os órgãos suplementares, complementares e auxiliares são criados, transformados ou extintos por decisão do CONSEPE, mediante proposta da Direção, cabendo ao Diretor Acadêmico regulamentar a gestão e o funcionamento desses órgãos.

TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 31. A Faculdade ministra cursos de graduação, pós-graduação, sequencial e extensão.

Art. 32. Os Cursos de graduação estão abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente, tenham sido classificados em processo seletivo e, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Parágrafo único. A Faculdade adota o sistema curricular seriado ou modular semestral, conforme definição do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 33. Os Cursos de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, capacitação, atualização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos em cada caso destinam-se à formação de especialista, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 34. Cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, destinam-se à elevação cultural da comunidade.

Art. 35. Os Cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade e de acordo com as leis educacionais vigentes.

Art. 36. Estarão assegurados, nos cursos da Faculdade, os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

Art. 37. A Faculdade tornará público, através de catálogo de informações, antes de cada período letivo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo único. A Faculdade de Agudos tornará público o Manual de Alunos antes do início de cada semestre letivo, o qual descreve e orienta de maneira simples e objetiva, os procedimentos acadêmicos e administrativos a serem adotados no desenvolvimento de suas atividades na instituição.

Art. 38. Na criação e manutenção de cursos devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I. Compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global da Faculdade;
- II. Atendimento ao mercado de trabalho regional ou ao projeto pedagógico institucional;
- III. Atendimento às necessidades e expectativas da comunidade; e
- IV. Observância da legislação em vigor, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 39. Os cursos serão ministrados, exclusivamente, pela Faculdade.

Art. 40. A Faculdade pode promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, assim como cursos pós-médio, em atendimento às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Art. 41. Na organização e programação dos cursos previstos neste capítulo, imprime-se orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegure a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 42. O currículo pleno de cada curso de graduação abrange uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, que obedecem às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

§1 Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§2 Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão ou atividades complementares.

Art. 43. Na organização dos currículos plenos dos cursos de graduação, a Faculdade inclui, além das disciplinas correspondentes ao currículo ou diretrizes curriculares, um conjunto de disciplinas complementares obrigatórias e outras atividades pedagógicas, objetivando:

- I. Corrigir falhas na formação intelectual dos alunos;
- II. Ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais da área;
- III. Orientar profissionalmente os alunos; e
- IV. Propiciar elementos para uma sólida formação geral.

Art. 44. Os estágios supervisionados, o Trabalho de Conclusão de Curso e os Projetos de extensão curriculares são regulamentados pelo CONSEPE.

Art. 45. A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.

Art. 46. A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, aprovados pelo CONSEPE, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

Art. 47. O currículo pleno dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades, obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I. Disciplinas de formação fundamental, geral ou humanística;
- II. Disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- III. Disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
- IV. Disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos; e
- V. Atividades acadêmicas, complementares ou de criação científica.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 48. A Instituição incentiva e apoia a pesquisa e extensão, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados

das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance e outras atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 49. As atividades de apoio à pesquisa e extensão são coordenadas pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão designado pelo Diretor.

Art. 50. Os projetos de pesquisa ou de iniciação científica são coordenados pelo responsável do Grupo de Pesquisa a que esteja afeta sua execução, designado pelo Diretor Acadêmico, ou pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão.

Art. 51. Os projetos e atividades de extensão são coordenados pelo responsável do Projeto ou Atividade a que esteja afeta sua execução, designado pelo Diretor Acadêmico, ou pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão.

Art. 52. Cabe ao CONSEPE regulamentar as atividades de pesquisa e extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 53. O ano letivo, independente do civil, abrange no mínimo duzentos dias distribuídos em períodos letivos regulares, anuais, semestrais, trimestrais, bimestrais ou em módulos, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 54. As atividades da Instituição são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 55. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para as disciplinas e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 56. A Instituição disponibilizará as condições de oferta dos cursos, mediante o manual de informações acadêmicas, denominado Manual do Aluno, que deverá, no mínimo, calendário acadêmico vigente, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, critérios para contabilização de faltas, orientações a respeito de acesso à Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 57. O ingresso nos cursos de graduação da Faculdade de Agudos, sob qualquer forma, está aberto aos portadores de comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente, sendo que o ingresso ao curso (mediante disponibilidade de vagas e/ou prerrogativas legais) e pode ser feito por:

- I. Processo seletivo, conforme normas contidas em edital específico.

O Processo seletivo é o principal meio de ingresso para os cursos de graduação da FAAG. Ele avalia a formação recebida pelos candidatos durante o ensino médio e destina-se ao preenchimento de vagas oferecidas para cada curso superior de graduação. Esse processo seletivo ocorre em duas etapas no ano (no final do ano e no meio do ano).

- II. Transferências previstas em lei.

As transferências previstas em lei destinam-se a pedido do estudante servidor público (federal, civil ou militar) ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição rebedora, ou para localidade mais próxima desta. Essa transferência ocorre independentemente da existência de vaga e podendo ocorrer em qualquer época.

- III. Portadores de Diploma de Ensino Superior.

O ingresso do candidato portador de diploma de algum curso superior de graduação (devidamente reconhecido) e almeje ingressar em um novo curso de graduação, sem prestar novo vestibular. A comprovação se dará através de documentação específica que comprove que possui diploma de nível superior



IV. Reingresso.

Destinado designado aos alunos da FAAG que se encontram na situação de desistentes, bem como aos alunos que realizaram cancelamento de matrícula e desejam retornar aos seus estudos. Esse reingresso deve ser primeiramente para o mesmo curso que estava matriculado e havendo a existência de vaga disponível no mesmo. Importante frisar que o reingresso não se aplica aos alunos com matrículas trancadas.

V. Bolsa PROUNI.

São as vagas reservadas/destinadas a alunos que se classificaram no PROUNI (Programa Universidade para Todos) e tenham cumpridos os critérios de seleção do PROUNI e da FAAG.

Art. 58. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos ofertados, com o respectivo número de vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 1º A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 59. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 60. A classificação dos candidatos não pode ultrapassar o número de vagas autorizadas e/ou oferecidas no Edital.

§1 A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§2 Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo.

§3 Respeitadas às normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, poderá ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior ou transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, mediante processo seletivo.

§4 Os dispostos no §3º poderão ser alterados conforme publicado em Edital de processo seletivo de curso, mediante deliberação do CONSEPE.

§5 O acesso aos cursos de pós-graduação é, também, realizado mediante processo seletivo, sendo pré-requisito o diploma de graduação.

Art. 61. O ingresso nos cursos de pós-graduação da Faculdade de Agudos, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, com normas fixadas pela Direção Acadêmica.

Art. 62. O ingresso nos cursos de pós-graduação da Faculdade de Agudos, sob qualquer forma, está aberto aos portadores de comprovante de conclusão de cursos de nível superior, sendo que o ingresso ao curso (mediante disponibilidade de vagas e/ou prerrogativas legais).

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 63. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Instituição, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo CONSEPE.

Art. 64. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§1 Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§2 O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§3 Para a efetivação da matrícula, o aluno deverá estar matriculado em no mínimo 03 (três disciplinas) no semestre.

§4 Caso o semestre possua menor número de disciplinas que não permita o cumprimento do parágrafo 3º. os casos deverão ser decididos pelo CONSEPE.

Art. 65. O aluno será matriculado no regime vigente em seu curso, em seu semestre de referência.

§1 Entende-se por semestre de referência aquele no qual o aluno integraliza maior número de disciplinas.

§2 As matrículas somente poderão ser solicitadas em número mínimo de 3 (três) disciplinas, salvo em casos nos quais não haja mais disciplinas a serem integralizadas pelo discente.

§3 As implicações financeiras da matrícula no semestre de referência, disciplinas isoladas e outros, seguirão as regras vigentes no contrato de prestação de serviços educacionais.

§4 Será possível a integralização de disciplinas através do Programa de Recuperação Acadêmica, que possui regulamento próprio, e prevê a integralização em caráter especial, sob regime intensivo, em período distinto ao calendário acadêmico.

§5 Independentemente do regime de matrícula do aluno, a cobrança das mensalidades será efetivada com base na proporcionalidade de valores entre disciplinas, respeitados os termos do presente regimento.

Art. 66. Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas prioridades estabelecidas pela Direção Acadêmica.

Art. 67. Pode ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à Instituição e o seu direito de renovação de matrícula.

Art. 68. Parágrafo único. O trancamento é concedido, por 01 (hum) semestre, devendo ser solicitada sua renovação através de requerimento a ser analisado (deferido ou indeferido) pela coordenação do curso.

CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 69. O aluno pode requerer o trancamento de matrícula, para manter sua vinculação com a Faculdade e o direito de renovação de matrícula, nos termos deste Regimento Geral e do contrato de prestação de serviços educacionais.

§1 O trancamento pode ser concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a um período letivo, incluindo aquele em que foi concedido.

§2 Não são concedidos trancamentos imediatamente sucessivos, nem trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

§3 É facultado a Faculdade cancelar a matrícula, comunicando-se o aluno a perda da vaga, quando o pedido de trancamento não puder ser concedido.

§4 O retorno aos estudos obrigará o aluno a cumprir o currículo vigente, na data a volta aos estudos.

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 70. É concedida, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§1 A transferência *ex-officio* será aceita em qualquer época, independente de vaga, em conformidade com a legislação vigente.

§2 O aluno que requerer transferência para a Instituição deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e dos programas das disciplinas cursadas, com indicação de conteúdo e carga horária e regime de aprovação, para instruir o processo de análise de currículo.

§3 A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre Instituição e a instituição de origem, conforme legislação em vigor.

§4 O aproveitamento de estudos poderá ser feito por solicitação do aluno e após o parecer técnico da respectiva Coordenação de Curso.

§5 Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, na forma estabelecida pelo CONSEPE.

§6 A transferência que trata o caput de alunos oriundos de instituição estrangeira está restrita àquelas com as quais a Instituição mantiver convênio acadêmico firmado, sendo resguardada a possibilidade de realização de processo seletivo de transferência com regras fixadas em Edital correspondente no âmbito dos cursos.

Art. 71. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos.

Art. 72. A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

- II. À requisição, instruída, no que couber, com a documentação fixada pelo
- III. CONSEPE, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art. 73. O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Art. 74. Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada, com aprovação, em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa da disciplina solicitada;
- III. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso nesta Instituição, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- IV. Nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro;
- V. Disciplinas cursadas com aproveitamento em período não superior a 5 (cinco) anos, serão objeto de aproveitamento, cursadas há períodos superiores a este serão objeto de análise individual mediante solicitação pelo discente e entrega da documentação comprobatória;
- VI. As disciplinas desdobradas de conteúdo das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, com atribuição das notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- VII. As análises de aproveitamento, além dos dispostos anteriormente, considerarão cargas horárias e conteúdos programáticos das disciplinas.

Art. 75. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga;
- IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 76. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 77. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSEPE.

§1 É vedado ao estudante, para fins de aproveitamento, cursar disciplinas concomitantemente na Faculdade de Agudos e em outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§2 Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONSEPE.

§3 A Instituição pode conceder extraordinário aproveitamento nos estudos aos alunos que demonstrem competências para tal, através dos instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, após o referendo do CONSEPE, cumprindo um tempo de integralização menor, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 78. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único. A frequência mínima obrigatória de discentes e docentes, corresponde a 75% da carga horária prevista.

Art. 79. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez.

§1º Em conformidade com o presente regimento e determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 e das Leis nº 6.202/75 poderá solicitar segunda chamada o aluno que **deixar de comparecer** às avaliações de aproveitamento individuais pelos seguintes motivos, desde que comprovados através de atestados e outros instrumentos juridicamente aceitos:

- a. Alunos com incapacidade física relativa, incompatível com a frequência, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para a realização da avaliação, desde que comprovadas por atestados;
- b. Alunos acometidos de ocorrência isolada ou esporádicas que possibilite a realização da referida avaliação, tais como: síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, e outras comprovadas por atestado.
- c. Alunos a partir do oitavo mês de gestação, durante casos excepcionais de repouso devidamente comprovados mediante atestado médico e depois do parto.
- d. Outros casos previstos em lei a serem deferidos pelo Conselho Superior.

§1 Em qualquer caso, é assegurado aos estudantes o direito à prestação de avaliações finais, em conformidade com este regimento.

§2 Em qualquer caso, só poderá ser requerida e realizada no prazo previsto no calendário citado neste artigo, em caso de não requerimento neste prazo será atribuída nota zero ao aluno, podendo ser feita solicitação de uma avaliação para cada disciplina.

§3 Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido aos Coordenadores de Cursos, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, não serão aceitos requerimentos e solicitações de qualquer natureza após este prazo.

§4 O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso.

§5 Poderá ser empregada como modalidade de avaliação a Prova Colegiada, a qual atende a regulamento específico e as normas gerais a seguir:

- I. A Prova Colegiada poderá substituir uma ou mais avaliações obrigatórias que trata o caput, sendo sua elaboração feita a partir de banco de questões elaboradas por um conjunto de professores e disponíveis em sistema próprio.
- II. As regras regimentais aplicáveis às demais avaliações aplicam-se a modalidade Colegiada, exceto a devolução das provas aos alunos a qual poderá ser feita, mediante solicitação por escrito.

- III. O disposto no item anterior poderá ser alterado por deliberação do CONSUP e publicação da Resolução correspondente.

Art. 80. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas orais previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outra atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais.

Art. 81. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

§1 Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo a Coordenação Acadêmica fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§2 É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 82. No decorrer de cada período letivo serão desenvolvidas, no mínimo, 02 (duas) avaliações por disciplina, para efeito do cálculo da média parcial.

§1 A média parcial é calculada pela média aritmética das duas avaliações efetuadas;

§2 O aluno que alcançar a média parcial maior ou igual a 6,0 (seis) é considerado aprovado.

§3 O aluno que não alcançar a média parcial para aprovação será considerado em exame final desde que tenha média parcial maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 6,0 (seis) e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§4 O aluno em exame final precisa alcançar média final maior ou igual a 6,0 (seis), mediante a fórmula: $MF = MP + PF / 2$

Ou seja: a Média Final é igual à Média Parcial mais a Prova Final dividido por dois.

§5 O aluno que obtiver média parcial menor que 4,0 (quatro) ou média final menor que 6,0 (seis) será considerado reprovado.

§6 Caberá revisão de avaliações e notas, desde que solicitado pelo aluno em até 72 (setenta e duas) horas da publicação das notas. O requerimento de revisão deverá primeiramente ser endereçado ao professor da disciplina.

§7 Em caso de não concordância com o resultado da revisão feita pelo professor, caberá recurso a banca especialmente constituída para este ato, para esta solicitação o aluno deverá em até 72 (setenta e duas) horas após o resultado que trata o §6º protocolar requerimento específico.

§8 Não serão aceitos requerimentos e solicitações, de qualquer natureza, após os prazos citados nos §6º e §7º.

Art. 83. Atendida à exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 84. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 85. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observadas as condições expostas no presente regimento.

Art. 86. Na avaliação do rendimento escolar nos cursos ou disciplinas a distância o desempenho do discente será mensurado com base na frequência e rendimento.

- I. O controle de frequência seguirá o disposto na legislação e será mensurada pela presença nas atividades presenciais e também pela assiduidade nas atividades no Ambiente Virtual de Aprendizado.
- II. Deve haver prevalência de avaliação presencial sobre as atividades a distância na avaliação do aprendizado em disciplinas ou cursos a distância (em conformidade com o Dec. 5.622/2005, art. 4º. Inciso II, §2), sendo o percentual de valor da avaliação presencial deliberada por resolução do CONSEPE.
- III. Para alunos que não comparecerem à avaliação presencial, haverá a possibilidade de realização de segunda chamada que será realizada na forma presencial, obrigatoriamente, no (s) pólo (s) ou sede e, versará sobre o conteúdo total da disciplina.

- IV. A média final para aprovação e demais critérios serão os mesmos adotados nos cursos presenciais.
- V. Caso o estudante não atinja a nota determinada para aprovação, poderá se submeter à avaliação final, também presencial obrigatoriamente.

Art. 87. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenação de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 88. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VII - DO REGIME ESPECIAL

Art. 89. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por:

- I. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades;
- II. Ocorrência isolada ou esporádica;
- III. Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico do aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndrome hemorrágica (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas;

§1 Ao requerer acompanhamento especial, o aluno deverá estar ciente de que os custos institucionais decorrentes do acompanhamento correrão à sua conta. Fica entendido que os custos,

relacionam-se, com horas trabalhadas pelo docente, deslocamento do docente e, quando fora do perímetro urbano, além das despesas anteriores, serão incluídas aquelas relativas à alimentação e pousada quando se fizer necessário.

§2 A cobrança de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao aluno portador de deficiência, na forma da Lei n. 13.146/2015.

Art. 90. Art. 85. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto, conforme Decreto lei 1.044/69.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 91. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição.

§1 Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§2 Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Instituição ou em organizações conveniadas.

§3 As faltas relativas aos motivos supracitados serão compensadas a partir da data do requerimento de acompanhamento especial, feito pelo discente na Instituição.

Art. 92. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado, constando o CID – Código Internacional de Doenças, encaminhado diretamente à coordenadoria de curso do discente;

Art. 93. Parágrafo único. É da competência do Direto Acadêmico, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

CAPÍTULO VIII - DOS ESTÁGIOS

Art. 94. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 95. As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo CONSEPE.

Art. 96. Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas, exercidas em situações reais de trabalho.

Art. 97. Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

- I. Registro em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
- II. Esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios, sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências; e
- III. Apresentação de um relatório final de estágio, segundo os mecanismos de acompanhamento e cumprimento dispostos no manual do estagiário específico de cada curso.

CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 98. O trabalho de graduação, em suas diversas formas, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso.

Art. 99. Parágrafo único. Cabe ao CONSEPE fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo

CAPÍTULO IX – DA OUVIDORIA

Art. 100. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Faculdade, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços

prestados, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art. 101. A Ouvidoria terá até 7 dias úteis para responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico, contados a partir do recebimento, as deliberações dos órgãos ou setores.

Parágrafo único. Qualquer prazo que exceda a esse limite deverá ser comunicado ao solicitante

Art. 102. A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

Art. 103. A Ouvidoria gerará relatórios, quando solicitado, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional

CAPÍTULO X – DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 104. A Instituição deverá designar um núcleo específico para tratar dos assuntos relacionados à acessibilidade, inclusão e Direitos Humanos, cuja composição será definida em ato da Direção Acadêmica, e as suas atribuições em Regulamento próprio.

Art. 105. O núcleo se reunirá, periodicamente, para deliberações e alinhamentos estratégicos, sempre mediante a necessidade.

Art. 106. O núcleo desenvolverá ações voltadas para o acesso e permanência dos estudantes com deficiência e transtornos funcionais de aprendizagem, com vistas a buscar a excelência e a qualidade do ensino oferecido aos estudantes matriculados na Instituição.

Art. 107. O núcleo acompanhará, junto à área pertinente, as adequações de infraestrutura da Instituição para permitir a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida, de forma que os estudantes, professores e demais funcionários tenham acesso, de forma equitativa, a todos os espaços institucionais

CAPÍTULO XI – DO ATENDIMENTO AO ALUNO

Art. 108. Atendimento ao Aluno é a estrutura de acolhimento aos discentes e ingressantes na Faculdade e é o ponto único de atendimento ao aluno, seja qual for o serviço solicitado.

Parágrafo único. A Instituição também disponibiliza formas remotas de atendimento ao aluno, por meio de canais próprios.

Art. 109. São atribuições do Atendimento ao Aluno:

- I. Realizar o pronto atendimento às dúvidas presenciais e remotas dos alunos;
- II. Facilitar o atendimento com os alunos provendo informações, orientações e documentos;
- III. Facilitar e solucionar as negociações financeiras e a entrega dos boletos;
- IV. Efetuar atendimento e ações para minimizar índices de evasão, organizar a gestão do atendimento aos alunos através do pré-atendimento/triagem, bem como dos atendimentos agendados e prioritários.
- V. Divulgar novas leis, decretos, portarias e resoluções que estabelecem normas e diretrizes para educação inclusiva e acessibilidade ampla;
- VI. Atender aos alunos e encaminhar aqueles com dificuldades de aprendizagem aos serviços competentes;
- VII. Atender à solicitação e à entrega de documentos acadêmicos, escolares e financeiros;
- VIII. Preparar e realizar o processo de matrícula
- IX. Gerar os serviços solicitados pelos discentes como: revisão de provas; segunda via de boletos etc.;
- X. Promover negociação financeira com alunos inadimplentes (até dois meses de atraso);
- XI. Efetuar atendimento de retenção;
- XII. Gerar e disponibilizar os serviços solicitados pelos discentes, seja de forma on-line ou para retirada presencial.
- XIII. Efetuar atendimento aos programas governamentais, como Prouni, Fies e Pronatec.
- XIV. Entregar os certificados e diplomas.

CAPÍTULO XII – DO APOIO ACADÊMICO

Art. 110. O Apoio Acadêmico é o órgão responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida escolar do estudante, na instituição, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, bem como por promover a integração e a convivência entre todos os professores e coordenadores e servir de ponto de atendimento aos alunos que necessitam de contato com professores e coordenadores.

Art. 111. São atribuições do Apoio Acadêmico:

- I. Operacionalizar o Processo Seletivo na unidade, como a organização de salas que serão utilizadas e a convocação de fiscais, e garantir a segurança das provas;
- II. Confeccionar e controlar processos de alterações de faltas, abono de faltas, transferências internas e externas;
- III. Cadastrar os quadros de horários das aulas que serão ministradas no próximo semestre com o vínculo de professores;
- IV. Cadastrar, efetuar abertura e controlar salas especiais (solicitações de alunos);
- V. Efetuar cadastro de aproveitamentos de estudos Coordenadores de Curso; aprovados pelos;
- VI. Coordenar o evento de ajuste de quadro de horários dos alunos no início de cada semestre;
- VII. Efetuar cadastro das datas de provas para cada disciplina dos cursos da unidade;
- VIII. Atualizar, no sistema informatizado próprio, os dados e informações relativos às turmas de alunos formandos;
- IX. Preparar os processos com documentação física e/ou digital para registro de diplomas;
- X. Gerir o arquivo físico e/ou digital de documentos dos discentes;
- XI. Acompanhar todas as ações relacionadas ao Processo Seletivo: promoção das provas e suas questões formatadas para operacionalização na unidade; confecção do manual do candidato; confecção do edital de processos seletivos; preparação das salas e condições especiais para alunos com deficiências; realização da classificação dos candidatos; emissão de editais após o processo seletivo; controle da abertura de novas turmas;
- XII. Acompanhar o controle de todo o Registro Acadêmico e Escolar dos estudantes: controle de inserção de informações sobre a vida acadêmica e/ou escolar do aluno, como notas e frequências pelos docentes; procedimento de Virada de Semestre (geração das disciplinas a serem ofertadas, reprovação, promoção, controle das junções das disciplinas integradas e outros);

- XIII. Acompanhar a gestão das Matrizes: manutenção das matrizes curriculares, parâmetros de média e equivalências, dos cursos técnicos (quando aplicável) e superiores;

CAPÍTULO XIII – DA BIBLIOTECA

Art. 112. A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade e dos cursos oferecidos por esta e obedece a regulamento próprio.

Art. 113. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO VI - DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI (COLAP)

Art. 114. O COLAP, instituída por Ato do Diretor da Faculdade, é integrada pelos seguintes membros:

- I. Diretor Acadêmico, que deve ser o coordenador;
- II. 01 representante do corpo discente, que deve ser um bolsista PROUNI;
- III. 01 representante do corpo docente, que deve ser um professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- IV. 01 representante da sociedade civil.

Parágrafo único. haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

Art. 115. Art. 95. São atribuições do COLAP:

- I. Exercer acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na IES;
- II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
- III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI;
- IV. Fornecer informações sobre o PROUNI À CONAP.

Art. 116. Os membros da COLAP terão mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 117. Os membros da COLAP exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

TÍTULO VII - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 118. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é uma comissão de representação acadêmica que tem como objetivo coordenar e articular o processo de autoavaliação da Faculdade.

Art. 119. A Avaliação Interna tem por finalidade principal servir de instrumento para promover a melhoria da qualidade da Educação Superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional, da sua efetividade acadêmica e social e, especialmente, do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais.

Parágrafo único. Representa o conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de atividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior relevância social, a partir do momento que destacará as potencialidades e fragilidades da Instituição.

Art. 120. A partir da Avaliação, caberá à Comissão Própria de Avaliação planejar as ações destinadas a superação das dificuldades e ao aprimoramento institucional.

Art. 121. A CPA, instituída por Ato do Diretor da Faculdade, é integrada pelos seguintes membros:

- I. Um representante da Gestão Acadêmica (Coordenação ou Direção)
- II. Um Representante do Corpo Docente;
- III. Um Representante do Corpo Discente;
- IV. Um Representante do Corpo Técnicoadministrativo; e
- V. Um Representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 122. Os membros da Comissão têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 123. A CPA assegurada à participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada e é vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 124. São atribuições da CPA:

- I. Encaminhar aos órgãos colegiados superiores da Faculdade seu regulamento e alterações ao mesmo, quando se fizerem necessárias e outros documentos pertinentes ao processo de autoavaliação;
- II. Elaborar e desenvolver o projeto de autoavaliação em consonância com a comunidade acadêmica e os conselhos superiores da Faculdade;
- III. Estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na elaboração e no desenvolvimento da proposta avaliativa através de encontros de formação e capacitação dos agentes envolvidos, reuniões, palestras, seminários, entre outros;
- IV. Conduzir o processo de planejamento da autoavaliação, definir prazos, a divulgação dos seus resultados e condução das ações de melhoria sugeridas no próprio processo de autoavaliação;
- V. Coordenar e articular o processo de autoavaliação interna da Faculdade;
- VI. Acompanhar o processo de sistematização, disponibilização e prestação das informações da Faculdade solicitadas pela CONAES/INEP/MEC;
- VII. Promover a integração e coerência dos instrumentos de informação das práticas avaliativas;
- VIII. Deliberar sobre assuntos relativos ao processo de autoavaliação da Faculdade e propor melhorias ao mesmo;
- IX. Zelar pela lisura, transparência e participação democrática do processo de autoavaliação;
- X. Executar outras ações inerentes ao processo de autoavaliação.

TÍTULO VIII - DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISAS

Art. 125. Os Comitês de Ética em Pesquisa, com seres humanos e animais, visam desenvolver a regulamentação sobre proteção aos envolvidos em pesquisas, no que diz respeito aos aspectos éticos.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e demais itens pertinentes será definida em regulamento próprio o qual deverá ser aprovado pelo CONSEPE.

Art. 126. Os membros dos comitês deverão ter total independência na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Devem isentar-se de envolvimento financeiro, bem como de conflitos de interesse no exercício da função.

Art. 127. Os comitês receberão os projetos de pesquisa da comunidade acadêmica, e farão as apreciações legais pertinentes.

TÍTULO IX - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 128. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Instituição.

Art. 129. Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador Pedagógico Geral dos Cursos (cursos presenciais e à distância), sendo o resultado da seleção encaminhado à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 130. A indicação de contratação do docente, assim como sua indicação para disciplina, deve ser feita por meio de relatórios de estudo, considerando o perfil do egresso constante no PPC, que demonstrem e justifiquem:

- I. Pela **titulação** (curso presencial e a distância): a relação entre sua titulação e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para analisar os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente, e fomentar o raciocínio com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta, proporcionar o acesso a conteúdos de pesquisa de ponta, relacionando-os aos objetivos das disciplinas e incentivar a produção do conhecimento, por meio de grupos de estudo ou de pesquisa e da publicação;
- II. Pela **experiência profissional** (excluída experiência no exercício da docência superior) (curso presencial e a distância): seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada em diferentes unidades curriculares em relação ao fazer profissional, mantendo-se atualizado com relação à interação conteúdo-prática, além da

- promoção da compreensão da aplicação da interdisciplinaridade no contexto laboral e analisando as competências previstas no PPC considerando o conteúdo e a profissão;
- III. Pela **experiência no exercício da docência na educação básica** (para cursos de licenciatura) (curso presencial e a distância): relação entre a experiência no exercício da docência na educação básica do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para promover ações que permitem identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares, elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente no período, exercer liderança e ter sua produção reconhecida;
- IV. **Experiência no exercício da docência superior** (curso presencial e a distância): relação entre a experiência no exercício da docência superior do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, de modo a caracterizar sua capacidade para promover ações que permitem identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares, elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente no período, exercer liderança e ter sua produção reconhecida.
- V. **Experiência no exercício da docência na educação a distância** (curso a distância): a relação entre a experiência no exercício da docência na educação a distância do corpo docente previsto e seu desempenho, de modo a caracterizar sua capacidade para identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares e elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente no período, exercer liderança e ter sua produção reconhecida.

Art. 131. As formas de ingresso, promoções e direitos do Corpo Docente estão previstas no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, a Instituição pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 132. A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação do Curso a que pertença a disciplina, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 133. O regime de trabalho do docente deve prever o atendimento integral da demanda, considerando a dedicação à docência, atendimento aos discentes, participação em colegiados, planejamento didático e preparação e correção de avaliações.

Parágrafo único: A maneira como as atribuições docentes são atribuídas na jornada de trabalho deve ser registrada em documento de planejamento do curso elaborado pelo Coordenador do Curso em conjunto com o NDE para melhoria contínua.

- I. Cabe ao professor:
- II. Participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Instituição;
- III. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do NDE, por intermédio da coordenação de curso respectiva;
- IV. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- V. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- VI. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VII. Fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados;
- VIII. Observar o regime disciplinar da Instituição;

- IX. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. Comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Instituição;
- XII. Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XIII. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XIV. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XV. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XVI. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Instituição;
- XVII. Elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVIII. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações; e
- XIX. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 134. Constituem o corpo discente da Instituição os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1 Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§2 Aluno não regular é aquele que não ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular aquele inscrito em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 135. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares e mensalidades;
- III. Cumprir o calendário escolar;

- IV. Frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- V. Utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- VI. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da Instituição, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;
- VII. Votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- VIII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX. Observar o regime disciplinar e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- X. Zelar pelo patrimônio da Instituição ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- XI. Efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.
- XII. Participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da Instituição na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;
- XIII. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XIV. Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

Parágrafo único. Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados superiores da Instituição deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

Art. 136. O corpo discente tem como representação representantes de turma, eleito entre os pares semestralmente.

Art. 137. A Instituição pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSEPE.

Art. 138. A Instituição pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenação de Curso e designados pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. O processo de seleção será regido por edital próprio.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICOADMINISTRATIVO

Art. 139. O corpo técnicoadministrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 140. A Instituição zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art. 141. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, nas demais normas expedidas pelos órgãos colegiados superiores da Instituição.

CAPÍTULO VI - DOS TUTORES

Art. 142. Os tutores podem ser admitidos desde que possuam titulação de especialista ou *stricto sensu*, considerando a graduação na área da (s) disciplina (s) pela qual (s) é responsável.

Parágrafo único. Excepcionalmente admitir-se-á tutores graduados.

Art. 143. A indicação de contratação do tutor, assim como sua indicação para disciplina, deve ser feita por meio de relatórios de estudo, considerando o perfil do egresso constante no PPC, que demonstrem e justifiquem a relação entre a experiência do corpo de tutores previsto em educação a distância e seu desempenho, de modo a caracterizar sua capacidade para identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares, elaborar atividades específicas, em colaboração com os docentes, para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades, e adotar práticas comprovadamente exitosas ou inovadoras no contexto da modalidade a distância.

Art. 144. Os tutores são contratados ou dispensados pela Mantenedora, segundo o regime de leis trabalhistas.

Art. 145. O plano de carreira aprovado pela Mantenedora, ao qual se subordinam os procedimentos relativos ao pessoal tem como princípios básicos:

- I. A valorização da qualificação, incentivando o aperfeiçoamento profissional continuado;
- II. A profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, mediante incentivos para os tempos parcial e integral;
- III. A paridade de remuneração para os integrantes da carreira com qualidade análoga;
- IV. A progressão na carreira, baseada na titulação e na avaliação do desempenho; e
- V. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.

Art. 146. São deveres do tutor e professor tutor:

- I. Participar das atividades de tutoria definidas pelas coordenações de cursos da Instituição;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Instituição;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de motivação e recuperação para os alunos;
- V. Aprimorar a qualificação, participando dos programas de capacitação e dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Respeitar os prazos para entrega de planos de trabalho a que for responsável;
- VII. Colaborar com a Instituição nos esforços de bom desenvolvimento da organização educacional;
- VIII. Colaborar com as atividades de articulação da IES com as famílias e comunidade.
- IX. Atender a todas as convocações da IES;
- X. Estar presente na IES ou à disposição dela, durante o período previsto no contrato de trabalho;
- XI. Manter atualizada a documentação pessoal exigida pela IES;
- XII. Observar o regime disciplinar da Instituição;
- XIII. Comunicar com antecedência qualquer afastamento de suas funções e/ou atividades, articulando quando necessário sua substituição;
- XIV. Exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas.

TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 147. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnicoadministrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição, à dignidade

acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, no Código de Ética e outras normas complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 148. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1 Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV. Grau de autoridade ofendida.

§2 Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3 A aplicação ao aluno ou ao docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Acadêmico.

§4 Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

Art. 149. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Instituição.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORES

Art. 150. Os membros do corpo docente e tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. Repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:

- i. Incompetência didático-científica;
- ii. Descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- iii. Desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- iv. Prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- v. Reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- vi. Faltas previstas na legislação pertinente.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador do Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico;
- III. De dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico.

§2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao CONSEPE.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 151. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão;
- IV. Atribuição de nota zero;
- V. Submissão ao regime de dependência.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedidas de frequentar as dependências da Instituição.

Art. 152. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade de bens atingidos.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e expulsão podem ser aplicadas, independente da primariedade do infrator.

Art. 153. São competentes para aplicação das penalidades de:

- I. Repreensão:
 - i. Membros do corpo docente que presenciaram a prática do ato de infração;
 - ii. Os Coordenadores Geral de Cursos, Coordenadores de Curso;
 - iii. O Diretor Acadêmico.

II. Suspensão:

- i. O Diretor Acadêmico.

III. Expulsão: Apenas a expulsão e a decisão no processo de reabilitação serão da alçada do Diretor Acadêmico, que poderá ainda avocar qualquer procedimento administrativo para aplicar as penalidades de repreensão e suspensão, se for o caso.

IV. Atribuição de nota zero: membro do corpo docente diretamente ligado a infração, e em caso de sua omissão, o respectivo coordenador do curso.

§1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 154. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 155. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I. Repreensão, por escrito:
 - a. Na primeira falta, desde que este regimento não atribua à conduta faltosa, uma pena diversa;

II. Suspensão:

- a. Quando o aluno reincidir em falta para a qual é prevista a pena de repreensão e esta houver sido efetivamente aplicada e anotada no prontuário do aluno;

- b. Quando o aluno, por ação ou omissão, causar dano ao patrimônio da Instituição, caso em que, além da sanção de suspensão, ficará obrigada a efetuar a correspondente indenização civil;
- c. Quando o aluno cometer crime ou ofensa grave contra a honra e a boa fama de seus semelhantes (= autoridades e funcionários da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas);
- d. Quando o aluno, sem permissão do funcionário competente, retirar qualquer objeto ou documento, que não lhe pertença, do recinto da Instituição.
- e. Quando o aluno, no recinto da Instituição, praticar qualquer ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- f. Quando o aluno se apresentar com sinais visíveis de embriaguez ou de consumo de drogas causadoras de dependência física ou psíquica;
- g. Quando o aluno portar substância tóxica de comercialização e consumo proibidos;
- h. Quando o aluno portar arma no recinto da Instituição, mesmo que tenha autorização legal de porte de arma.

III. Expulsão:

- a. Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b. Por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Instituição ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c. Quando o aluno portar quaisquer substâncias tóxicas, visando à sua comercialização com os semelhantes, tais como maconha, cocaína, heroína, medicamentos psicotrópicos, ou qualquer substância outra de uso e comercialização proibidos por lei;
- d. Quando houver adulteração ou utilização de documentos falsos por parte do aluno, para regularizar-se perante a Instituição ou obter dela qualquer benefício;

§1 Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Acadêmico deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente;

§2 Não será cabível a pena de expulsão se o ato de agressão previsto na alínea “b” do inciso IV decorrer de legítima defesa, exceto se houver uso de arma de fogo;

§3 Nos casos em que couber a expulsão, o Diretor Acadêmico poderá, preventivamente, suspender o aluno enquanto tramitar o respectivo processo;

§4 A suspensão preventiva é obrigatória no caso da alínea “d” do inciso IV.

Art. 156. O Diretor Acadêmico pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere este regimento desde que, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICOADMINISTRATIVO

Art. 157. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto neste regimento.

§1 A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Acadêmico, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Acadêmico.

§2 É vedado a membro do corpo técnicoadministrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Instituição, sem autorização do Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO IV - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

SEÇÃO XXVI NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 158. A Faculdade confere diploma aos alunos regulares que concluírem os cursos superiores de graduação ou cursos técnicos de nível médio e certificados aos alunos especiais que concluírem os demais cursos e programas por ela oferecidos.

§1º. Os diplomas são assinados pela Direção Acadêmica da Faculdade, ou a quem este delegar poderes, e pelo diplomado (assinatura opcional) e são registrados nos órgãos ou Universidades aptas ao registro, conforme estabelece a legislação.

§2º. Os certificados são assinados pelo Diretor Geral da Faculdade, ou a quem este delegar poderes, e pelo Coordenador responsável pelo curso ou programa.

Art. 159. A colação de grau para cursos superiores será disponibilizada pela IES e presidida pelo pela Direção Acadêmica da Faculdade ou um representante legal da Instituição.

Parágrafo único A colação de grau e suas formalidades será regida por regulamento próprio, baixado pelo Conselho Superior da Instituição.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 160. A Faculdade é uma instituição que se rege pelos princípios educacionais da sua entidade mantenedora e oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como da liberdade de consciência e de crença religiosa, vedada toda manifestação de discriminação, nos termos da legislação pertinente em vigor e das normas internas aprovadas, no que couber.

Art. 161. A Instituição, por meio dos programas, projetos e ações de responsabilidade social, contribui para o desenvolvimento socioeconômico da sociedade, impactando positivamente a qualidade de vida da comunidade acadêmica e local em promoção da geração de valor sustentável, no curto e longo prazo.

Art. 162. São considerados regularmente matriculados os alunos que atenderem aos requisitos legais dos respectivos cursos ou programas e que estiverem em dia com suas contraprestações de serviços educacionais e demais taxas de contribuições, de acordo com o disposto neste Regimento Geral.

Art. 163. Os valores das taxas e serviços prestados pela Instituição podem ser consultados pelos alunos, no Apoio Acadêmico da Instituição, e no Portal do Aluno.

Art. 164. O aluno que, submetido a determinado regime curricular, tenha-se retardado nos estudos por trancamento de matrícula ou qualquer outro motivo, inclusive por reprovação, somente pode matricular-se cumprindo a estrutura curricular vigente na data do retorno. Parágrafo único. Enquadrando-se no caput deste artigo, deverá o aluno promover as adaptações necessárias à adequação da matriz curricular que cursava com aquela que estiver implantada na data do retorno.

Art. 165. Não há direito adquirido sobre o currículo de ingresso do aluno.

Art. 166. Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da administração da Faculdade podem criar comissões especiais ou grupos de trabalho transitórios ou permanentes para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Art. 167. O prazo para apresentação de recurso ou revisão de decisões, de qualquer membro da comunidade acadêmica, em assuntos regimentais, é de cinco dias, a partir da tomada de conhecimento do ato do qual recorre, ressalvados outros prazos expressamente fixados.



Art. 168. O presente Regimento Geral poderá ser modificado por proposta da Direção Acadêmica ou de dois terços, pelo menos, dos membros do CONSEPE. A sessão especialmente convocada para este fim deve ter quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Art. 169. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior da Instituição no que lhe competir, ou pelo Diretor Geral da Faculdade, ad referendum daquele órgão, e homologados pela entidade mantenedora, se for o caso.

Art. 170. O presente Regimento Geral entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE, revogando todas as disposições que lhe sejam contrárias.

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).